

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

**NOTA TÉCNICA Nº- 1059 /2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP**

**Assunto:** Prorrogação de licença maternidade – Admissão pós-parto



---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O **Instituto Federal do Pará** encaminha o presente processo, solicitando manifestação referente a pleito de servidora daquele Órgão, admitida após o nascimento do filho, que solicita a prorrogação da licença nos termos do Decreto nº 6.690, de 2008.

---

**ANÁLISE**

2. De acordo com as informações dos autos, a interessada foi admitida ainda no decurso de prazos previstos para usufruto da licença maternidade, nos termos do disposto no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, que assegura à mulher trabalhadora, a licença com duração de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

3. Nestas circunstâncias, fundamentando-se na Nota Técnica nº 206/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 02/09/2009 desta Coordenação, o Instituto concedeu à servidora, a licença-maternidade de 44 ( quarenta e quatro) dias, correspondente ao período necessário à totalização dos cento e vinte dias previstos pela Carta Constitucional.

4. Entretanto, face ao requerimento administrativo da interessada solicitando a prorrogação da licença, e às peculiaridades da situação, o Órgão reporta-se a este Ministério, solicitando pronunciamento quanto à matéria.

5. É relevante ressaltar que a licença maternidade pelo prazo regulamentar de 120 ( cento e vinte) dias constitui uma prerrogativa da servidora, assegurada constitucionalmente, e regulamentada pelo art. 207 da Lei nº 8.112, de 1990.

6. Todavia, no que tange à prorrogação requerida, esclarecemos que a mesma não é auto-aplicável, encontrando-se condicionada ao atendimento aos requisitos pré-estabelecidos

pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, instituído pelo Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, que preceitua em seu art. 2º, § 1º.:

Art. 2º(...)

§ 1º. A prorrogação será garantida à servidora **pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto** e terá duração de sessenta dias. ( grifamos)

7. No caso em tela, a servidora não poderia ter requerido a prorrogação em tempo hábil, em razão de sua admissão só ter ocorrido cerca de dois meses após o parto.

## CONCLUSÃO

---

8. Nestes termos, não se vislumbra qualquer possibilidade de atendimento do pleito da servidora uma vez que se contrapõe à legislação que rege a matéria.

9. Propomos a restituição do presente à Divisão de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Tucuruí, para ciência da interessada e demais providências.

Brasília, 09 de dezembro de 2010.

**Cleusa Maria Cassiano**  
Técnico-DIPVS

**Márcia de Oliveira Costa Azevedo**  
Chefe da DIPVS-Substituta

De acordo. Restitua-se à Divisão de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Tucuruí conforme proposto.

Brasília, 09 de dezembro de 2010.

**Geraldo Antonio Nicoli**  
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais - Substituto